



Gabinete do Prefeito

LEI N° 615 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.995

"Modifica a redação do Artigo 223 da Lei Municipal nº 440/91 (Código Tributário) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

ART. 1º:- De acordo com a Emenda Constitucional nº 03 que diz: "A alíquota máxima do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, a partir de 1º de janeiro de 1.995 deverá ser 1,5% (hum e meio por cento)", o Artigo 223 da Lei Municipal nº 440 de 11 de setembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

ART. 223:- São as seguintes as alíquotas adotadas para efeitos deste imposto:

- 01:- Gasolina - 1,5%;
- 02:- Querosene iluminante - 1,5%;
- 03:- Álcool hidratado - 1,5%;
- 04 - Óleo Combustível - 1,5%;
- 05 - Gás liquefeito de petróleo - 1,5%;
- 06 - Gasolina de aviação - 1,5%;
- 07 - Querosene de aviação - 1,5%.

ÚNICO:- A eliminação do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, de competência dos municípios, decorrente dessa Emenda Constitucional somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.996.

ART. 2º:- Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na referida Lei.

Estado de
Mato Grosso



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

ART. 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 27 de fevereiro de 1.995

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 02/03/95

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal